



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único ERFB-CS N° 66/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	N° 09010001193/16		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	Hudson Luiz Pereira da Costa			
<b>CNPJ / CPF</b>	040.824.999-46			
<b>Empreendimento</b>	Construção de habitação/residência unifamiliar			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Condicionante N°</b>	Não possui			
<b>Localização</b>	Saindo de Belo Horizonte sentido BR 040 para o Rio de Janeiro, entrar à direita para o Topo do mundo segue e logo chega na portaria do Condomínio Retiro do Chalé, procurar informação na portaria como chegar no lote 14 quadra 10.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraopeba			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	0,0401 ha ou 401,27 m <sup>2</sup>	Rio Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>	Lat. 7767074	Long. 605685		
<b>Área proposta</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	0,0804 ha ou 804,60m <sup>2</sup>	Rio Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>	Lat. 776723	Long. 605710		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Regis Moreira Ferreira-Ecólogo-CTF –Ibama 5002413 –Elaboração do Projeto Executivo Henrique Carvalho de Paula –Eng. Florestal CREA 125313/SD – Elaboração do Projeto Executivo			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Avenida Alameda Cascatinha, lote n° 14, quadra 10, Condomínio Retiro do Chalé, no município de Brumadinho/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 090100001139/16– NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA,



com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal. Segundo PECF, trata-se do Lote nº 14, quadra 10, situado na Avenida Alameda Cascatinha, inserido em área classificada como urbana correspondente ao Condomínio Retiro do Chalé, aprovado e implantado no ano de 1981, no município de Brumadinho/MG. A proposta é devido ao objetivo de suprimir vegetação remanescente de Mata Atlântica, delimitada em uma área de 0,0401 ha (401,27m<sup>2</sup>), visando a construção de uma residência em propriedade urbana. A área total do imóvel é de 2.010 m<sup>2</sup>, matrícula 27.159 do CRI da Comarca de Brumadinho. O município de Brumadinho encontra-se dentro do domínio da Mata Atlântica, com domínio fitofisionômico da Floresta Estacional Semidecidual estágio médio em transição para o Cerrado.

### *Lista de espécies do PUP (Plano de Utilização Pretendida)*

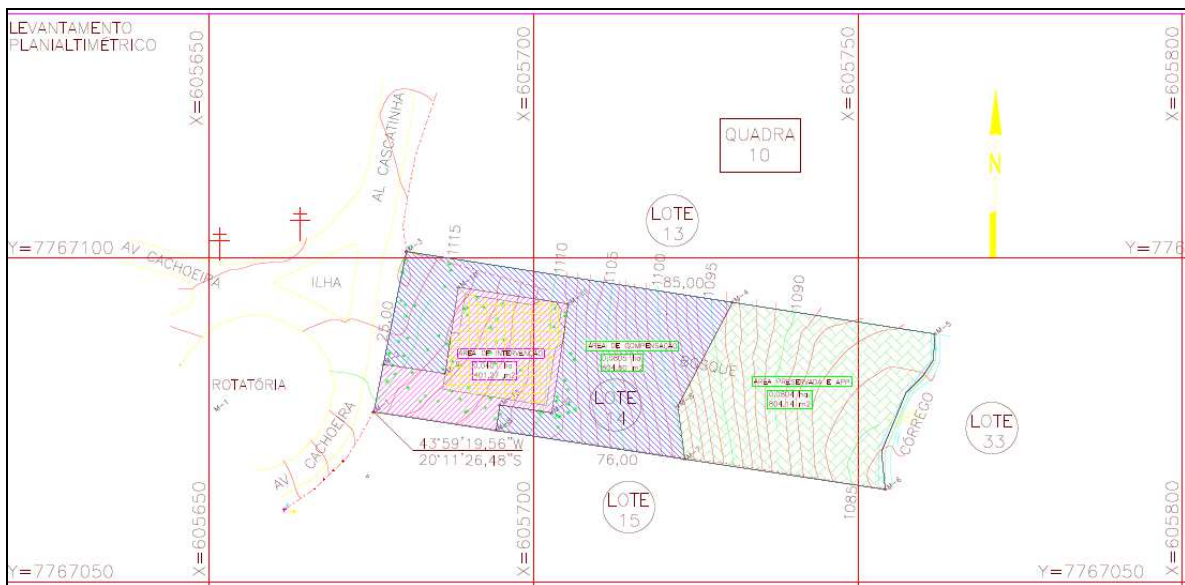
<i>Família</i>	<i>Nome Científico</i>	<i>Nome Popular</i>
Annonaceae	<i>Annona sylvatica</i> A.St.-Hil.	Araticum
Annonaceae	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	Pindaíba
Apocynaceae	<i>Aspidosperma olivaceum</i> Müll.Arg.	Gatambú
Araliaceae	<i>Dendropanax cuneatum</i> (D.C.) Decne. & Planch.	Maria-mole
Asteraceae	<i>Gochnatia polymorpha</i> (Less.) Cabrera	Candeia Cambara
Boraginaceae	<i>Cordia sellowiana</i> Cham.	Louro mole
Euphorbiaceae	<i>Croton floribundus</i> Spreng.	Capixingui
Fabacea	<i>Anadenanthera Colubrina</i> (Vell.) Brenan	Angico
Fabacea	<i>Cassia ferruginea</i> (Schrad.) Schrad. ex DC.	Chuva de ouro
Fabacea	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Copaíba
Fabacea	<i>Piptadenia gonoachantha</i> (Mart.) J.F.Macbr.	Pau Jacaré
Hypericaceae	<i>Vismia brasiliensis</i> Choisy	Azeitona do mato
Lamiaceae	<i>Vitex polygama</i> Cham.	Aceitona do campo
Lauraceae	<i>Nectandra oppositifolia</i> Nees	Canela amarela
Malvaceae	<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	Açoita Cavallo
Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	Folha miuda
Peraceae	<i>Pera glabrata</i> Poepp. ex Baill.	Tamanqueira
Salicaceae	<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Cambroé
Sapindaceae	<i>Cupanea Vernalis</i> Cambess.	Cambotá-Vermelho
Vockysiaceae	<i>Vochysia tucanorum</i> Mart.	Pau Tucano

*Fonte PECF/2016*

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada poligonal da área intervinda (**Figura 1**), confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF N° 30/2015.



**Figura 1. Poligonal da área intervinda. Fonte PECF/2016**



**Planta 01- Planta ilustrando a área de intervenção. Fonte PECF/2016**

A área total do imóvel é de 2.010,00 m<sup>2</sup>, sendo que apresenta nos fundos do mesmo, um córrego, ficando caracterizada uma área de preservação permanente de 0,804 ha ou 804,14 m<sup>2</sup>. A área requerida para intervenção é de 401,27m<sup>2</sup> ou 0,0401ha e apresenta espécies nativas arbóreas e arbustivas e presença de sub-bosque (**Fotos 1 e 2**).





Fotos 01 e 02 - Área de intervenção. Fonte PECF/2016

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,0401 ha ou 401,27m <sup>2</sup>	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

### 2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

Segundo o PECF, o empreendedor propõe o cumprimento desta proposta com destinação de área para conservação na modalidade de Servidão Ambiental, tendo as mesmas características ecológicas, sendo que a vegetação em estágio médio de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual está localizada no fundo do lote na mesma bacia hidrográfica, o curso d'água é a Cachoeira Mão D'Água, bacia estadual Rio Paraopeba e Bacia Federal Rio São Francisco.

A proposta de compensação florestal é destinar uma área de 804,60 m<sup>2</sup> ou 0,0804 ha, localizada no interior do próprio Lote 14, situado a Avenida Alameda Cascatinha. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (401,27m<sup>2</sup> ou 0,0401 ha), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. O referido fragmento se apresenta com espécies arbóreas e herbácea, com presença de sub-bosque e serapilheira, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

Tendo em vista a natureza da intervenção ambiental proposta e o contexto onde a propriedade se insere, apresentando nos fundos do lote um córrego, ficando caracterizada uma área de preservação permanente de 0,804 ha ou 804,14 m<sup>2</sup>, a compensação florestal adotada foi definida em projeto e as áreas para preservação e compensação conforme os valores abaixo:

- Preservação: 804,14m<sup>2</sup> (0,0804ha);
- Compensação: 804,60m<sup>2</sup> (0,0804ha);
- Intervenção: 401,27 m<sup>2</sup> (0,0401ha).

*Lista de espécies da área de compensação*

<i>Família</i>	<i>Nome Científico</i>	<i>Nome Popular</i>
Annonaceae	<i>Annona sylvatica</i> A.St.-Hil.	Araticum
Annonaceae	<i>Guatteria sellowiana</i> A. St.-Hil.	Pindaíba puruna
Annonaceae	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	Pindaíba
Apocynaceae	<i>Aspidosperma olivaceum</i> Müll.Arg.	Gatambú
Araliaceae	<i>Dendropanax cuneatum</i> (D.C.) Decne. & Planch.	Maria-mole
Asteraceae	<i>Gochnotia polymorpha</i> (Less.) Cabrera	Candeia Cambara
Boraginaceae	<i>Cordia sellowiana</i> Cham.	Louro mole
Euphorbiaceae	<i>Croton floribundus</i> Spreng.	Capixingui
Euphorbiaceae	<i>Croton urucurana</i> Baill.	Sangra d'água
Fabacea	<i>Anadenanthera Colubrina</i> (Vell.) Brenan	Angico
Fabacea	<i>Cassia ferruginea</i> (Schrad.) Schrad. ex DC.	Chuva de ouro
Fabacea	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Copaiba
Fabacea	<i>Piptadenia gonoachantha</i> (Mart.) J.F.Macbr.	Pau Jacaré
Fabaceae	<i>Inga cylindrica</i> (Vell.) Mart.	Ingá
Fabaceae	<i>Machaerium myctitans</i> (Vell.) Benth.	Jacarandá-bico-de-pato
Fabaceae	<i>Machaerium villosum</i> Vogel	Jacarandá Paulista
Hypericaceae	<i>Vismia brasiliensis</i> Choisy	Azeitona do mato
Lamiaceae	<i>Vitex polygama</i> Cham.	Aceitona do campo
Lauraceae	<i>Nectandra oppositifolia</i> Nees	Canela amarela
Lauraceae	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	Canela sassafrás
Malvaceae	<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	Açoita Cavallo
Malvaceae	<i>Roupala montana</i> Aubl.	Carne de Vaca
Myrtaceae	<i>Myrcia amazonica</i> DC.	Guamirim
Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	Folha miuda
Myrtaceae	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	Goiaba Brava
Peraceae	<i>Pera glabrata</i> Poepp. ex Baill.	Tamanqueira
Salicaceae	<i>Casearia arborea</i> (Rich.) Urb.	Imbiú Amarelo
Salicaceae	<i>Casearia decandra</i> Jacq.	Carvalinho
Salicaceae	<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Cambroé
Sapindaceae	<i>Cupanea Vernalis</i> Cambess.	Cambotá-Vermelho
Sapindaceae	<i>Cupania emarginata</i> Cambess.	Cajueiro do Campo
Vockysiaceae	<i>Vochysia tucanorum</i> Mart.	Pau Tucano

Fonte FECF 2015

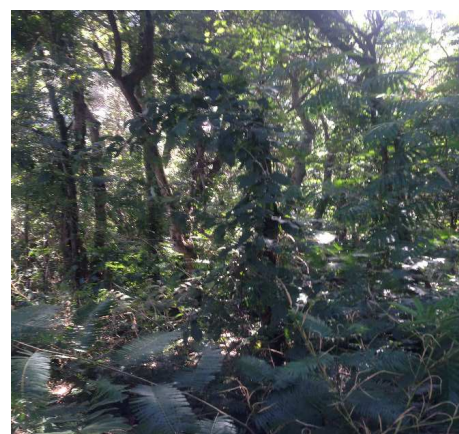


Foto 03 e 04- Área proposta para compensação. Fonte PECF/2016



A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

## **2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica alou Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica*





*condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;*

*ou*  
*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ No mesmo município de Brumadinho.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0401ha ou 401,27m<sup>2</sup> e a área proposta possui 0,0804 ha ou 804,60 m<sup>2</sup>, atingindo, portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida. A área está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio Paraopeba. Para a Compensação Florestal o proprietário propõe uma área de 804,60m<sup>2</sup>, através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, na matrícula nº 27.159.

## **2.5 - Equivalência ecológica**

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágiosucessionais, conforme dados do PECF, sendo



que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Brumadinho-MG				Município: Brumadinho -MG		
Sub-bacia: Rio Paraopeba				Sub-bacia: Rio Paraopeba		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
0,0401ha ou 401,27 m <sup>2</sup>	FESD	Médio	0,0804 ha ou 804,60 m <sup>2</sup>	FESD	Médio	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,0804ha ou 804,60m<sup>2</sup>, contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta com vegetação esparsa, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

O nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,0804ha ou 804,60m<sup>2</sup>, apresenta com indivíduos arbóreos e arbustivos de forma mais adensados, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental, será instituída na Matrícula nº **27.159**, do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.





Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Fitofisionomia/estágio Sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	0,0401ha ou 401,75 m <sup>2</sup>	FESD Médio	0,0803ha ou 803,50m <sup>2</sup>	Paraopeba	Lote 14 Quadra 10 Cond. Ret do Chale	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

A proposta compreende uma área de 0,0804ha ou 804,60m<sup>2</sup>, apresenta com indivíduos arbóreos e arbustivos de forma mais adensados, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental, será instituída na Matrícula nº 27.159, do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010005108/12/NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem a proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas



Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0401ha ou 401,27m<sup>2</sup> e ofertado a título de compensação uma área de 0,0804ha ou 804,60m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende uma área de 0,0804ha ou 804,60m<sup>2</sup>, apresenta com indivíduos arbóreos e arbustivos de forma mais adensados, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental, será instituída na Matrícula n° 27.159, do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.



Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCFa ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 090100001139/16– NRRA-BH.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 28 de Abril de 2017

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
Chefe do Escritório Regional Centro Sul